REGIMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS DA REABILITAÇÃO

TÍTULO I
DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º O Pós-Graduação em Ciências da Reabilitação (PPG-CR) organizar-se-á em um curso de Mestrado *strictu sensu*.

Parágrafo único – Ao discente que cumprir as exigências regulamentares estabelecidas para o PPG-CR será conferido o título de Mestre em Ciências da Reabilitação.

Art. 2º O PPG-CR, da Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC), tem os seguintes objetivos:

I - a formação de pessoal qualificado para o exercício do magistério superior e de pesquisadores críticos e reflexivos na área da reabilitação e áreas afins;

II - o desenvolvimento de novos conhecimentos, na área de Reabilitação, visando contribuir para a melhoria das instituições nacionais e internacionais.

III - formação de pessoal de alto nível, comprometido com o avanço do conhecimento e da inovação, para o exercício do ensino, da pesquisa e extensão acadêmicas, e de outras atividades profissionais.

TÍTULO II
DA COORDENAÇÃO DIDÁTICA E ADMINISTRATIVA DOS PROGRAMAS DE PÓS-GRADUAÇÃO

CAPÍTULO I
DA COORDENAÇÃO DIDÁTICA

Seção I
Das Disposições Gerais

Art. 3º A coordenação didática do PPG-CR caberá aos seguintes órgãos colegiados:

I - Colegiado Pleno;

II - Colegiado Delegado.

Seção II
Da Composição dos Colegiados

Art. 4º A composição do Colegiado Pleno é definida conforme Resolução Normativa 95/CUn/2017, de 04 de abril de 2017.

Art. 5ª O Colegiado Delegado do PPG-CR terá a seguinte composição:

I – o coordenador, como presidente, e o subcoordenador, como vice-presidente;

II – professores credenciados como permanentes no Programa, sendo dois representantes por linha de pesquisa (um titular e um suplente), eleitos pelos docentes de suas respectivas linhas;

III – representação discente, composta por um mestrando por linha de pesquisa, eleitos por seus pares.

§1° Nas eleições para a representação docente votarão todos os docentes membros do Colegiado Pleno.

§2° O Coordenador, ouvido o Colegiado, publicará, com quinze dias de antecedência, edital convocando a eleição e divulgando a respectiva regulamentação, sendo aceitos recursos num prazo de 72 horas.

§3° Após o processo eleitoral, o Coordenador encaminhará a relação de nomes à Direção da Unidade para emissão da portaria de designação.

§4° O mandato dos membros titulares e suplentes será de no mínimo dois anos e no máximo quatro anos para os docentes, e de um ano para os discentes, sendo permitida a reeleição em ambos os casos.

Seção III
Das Reuniões dos Colegiados

Art. 6º Os Colegiados serão convocados pelo coordenador ou a pedido de, pelo menos 1/3 (um terço) dos seus membros, mencionando-se o assunto que será tratado, salvo se for considerado secreto, a juízo do presidente.

§ 1°. A convocação deverá ser feita, no mínimo, com oito dias de antecedência.

§ 2°. As reuniões ordinárias do colegiado pleno ocorrerão anualmente e do colegiado delegado ocorrerão trimestralmente.

§ 3°. As reuniões extraordinárias serão convocadas em qualquer tempo, sempre que houver urgência.

Art. 7º As reuniões dos colegiados se realizarão sempre com a presença da maioria de seus membros, em caráter ordinário ou extraordinário.

§ 1°. As decisões dos Colegiados serão tomadas pelo voto da maioria dos membros presentes, ressalvadas as disposições em contrário.

§ 2°. A votação será simbólica, nominal ou secreta, adotando-se a primeira forma sempre que uma das duas outras não seja requerida nem esteja expressamente prevista.

§ 3°. Além do voto comum, terão os Presidentes dos Órgãos Deliberativos, nos casos de empate, o voto de qualidade.

§ 4°. Em caso de vacância, o cargo de um representante titular deverá ser substituído pelo suplente.

§ 5°. Todo membro que apresentar três faltas consecutivas ou seis faltas alternadas sem justificativa será automaticamente desligado do Colegiado Delegado, sendo substituído pelo seu suplente.

Art. 8º As competências dos Colegiados Pleno e Delegado são definidas conforme Resolução Normativa 95/CUn/2017, de 04 de abril de 2017.”.

CAPÍTULO II
DA COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA

Seção I
Das Competências da Coordenação

Art. 9º As competências do coordenador são definidas conforme Resolução Normativa 95/CUn/2017.

Art. 10 Compete ao subcoordenador:
I – substituir o coordenador em suas faltas ou impedimentos;
II – auxiliar o coordenador na realização do planejamento e do relatório anual;
III – acompanhar e coordenar o desenvolvimento dos programas de ensino e avaliações das disciplinas ministradas.
Parágrafo único. Na vacância do cargo de coordenador ou subcoordenador, respeitar-se-á a legislação vigente da UFSC.

CAPÍTULO III
DO CORPO DOCENTE

Art. 11 O credenciamento e recredenciamento dos professores dos cursos de pós-graduação observarão os requisitos previstos na Resolução 95/CUn/2017, de 04 de abril de 2017, e os critérios específicos estabelecidos pelo Colegiado Pleno em resolução própria do programa.

TÍTULO III
DA ORGANIZAÇÃO ACADÊMICA

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Seção I
Da Duração do Curso

Art. 12 O curso de mestrado terá a duração mínima de doze e máxima de vinte e quatro meses.
Parágrafo único. Excepcionalmente ao disposto no Sistema Nacional de Pós Graduação, por solicitação justificada do discente com anuência do docente orientador, os prazos a que se refere o *caput* deste artigo poderão ser antecipados, mediante decisão do Colegiado Delegado e da Câmara de Pós-Graduação.

Seção II
Dos Afastamentos

Art. 13 Nos casos de afastamentos em razão de tratamento de saúde, sua ou de familiar, que impeça o estudante de participar das atividades do curso, os prazos a que

se refere o *caput* do art. 12 poderão ser suspensos, mediante solicitação do estudante, devidamente comprovada por atestado médico referendado pela perícia médica oficial da Universidade.

§ 1.º Entende-se por familiares, que justificam afastamento do estudante, o cônjuge ou companheiro, os pais, os filhos, o padrasto ou madrasta, enteado ou dependente que viva à sua expensa, devidamente comprovado.

§ 2.º O afastamento para tratamento de saúde de familiar poderá ser por até 90 dias.

Art. 14 Os afastamentos em razão de maternidade ou de paternidade serão concedidos por período equivalente ao permitido aos servidores públicos federais, mediante apresentação de certidão de nascimento ou de adoção, à Secretaria Integrada de Pós-Graduação do Centro de Ciências Exatas, Tecnológicas e da Saúde do Campus Araranguá.

TÍTULO IV
DO CURRÍCULO

Art. 15 O PPG-CR oferecerá um currículo constituído de um conjunto harmônico de disciplinas, de modo a propiciar ao discente o aprimoramento da formação já adquirida, e a permitir-lhe o desenvolvimento coerente de estudos e pesquisas no âmbito da área.

Art. 16 As disciplinas do curso de mestrado, independentemente de seu caráter teórico ou prático, serão classificadas nas seguintes modalidades:

I- Disciplinas obrigatórias: são aquelas consideradas indispensáveis à formação do discente;

II- Disciplinas eletivas: disciplinas que complementam a formação do discente;

III- Estágio de Docência: disciplina oferecida conforme determina resolução específica da Câmara de Pós-Graduação e de resolução específica do PPG-CR.

CAPÍTULO I
DA CARGA HORÁRIA E DO SISTEMA DE CRÉDITOS

Art. 17 O curso de mestrado constará de disciplinas e de trabalho de Dissertação vinculados com a Área de Concentração do PPG-CR.

§ 1º A cada disciplina será atribuído um número de créditos;

§ 2º Os créditos em disciplinas incluirão aulas teóricas, aulas práticas, trabalhos orientados e estágios de docência, devidamente registrados;

§ 3º Cada unidade de crédito corresponde a quinze horas-aula teóricas ou a quarenta e cinco horas de trabalho orientado, devidamente registrados;

§ 4º Cada discente deverá cumprir um plano de atividades elaborado em conjunto com o orientador. Este programa de atividades deverá ser apresentado ao Colegiado Delegado;

§ 5º Quando julgado adequado à formação do discente, disciplinas eletivas de outros Cursos de Pós-Graduação podem ser incluídas no PPG-CR de atividades do discente;

Art. 18 O curso de mestrado terá carga horária de vinte e quatro créditos, sendo no mínimo de dezoito créditos referentes a disciplinas obrigatórias e optativas e seis créditos referentes à conclusão da dissertação de mestrado.

Art. 19 Por solicitação do discente e com anuência do docente orientador poderão ser validados créditos obtidos em cursos de pós-graduação de instituições estrangeiras e em disciplinas de cursos de pós-graduação *stricto sensu* credenciados pela CAPES, mediante aprovação pelo Colegiado Delegado.

Parágrafo único. O Colegiado Delegado editará resolução específica definindo regras de equivalência para adoção de conceitos das disciplinas revalidadas, número máximo de créditos a serem revalidados para o mestrado, prazo máximo de validade dos créditos obtidos, e demais requisitos para a validação de créditos que trata o *caput* deste artigo.

CAPÍTULO II
DA PROFICIÊNCIA EM IDIOMAS

Art. 20 Será exigida a comprovação de proficiência em um idioma estrangeiro, podendo ocorrer no ato da primeira matrícula no curso ou ao longo do primeiro ano acadêmico.

§ 1º O primeiro idioma estrangeiro será, obrigatoriamente, o inglês.

§ 2º O estudo de idiomas estrangeiros para aprovação de proficiência não gera direito a créditos no programa.

§ 3º Os discentes estrangeiros dos programas de pós-graduação deverão também comprovar proficiência em língua portuguesa.

TÍTULO V
DO REGIME ESCOLAR

CAPÍTULO I
DA ADMISSÃO

Art. 21 O candidato ao PPG-CR deverá satisfazer as seguintes exigências mínimas para admissão:

I- Ter concluído curso de graduação em áreas afins a de Concentração do PPG-CR;

II- Os diplomas obtidos no exterior deverão seguir as normas de reconhecimento e revalidação vigentes na UFSC.

III- Apresentar, nos prazos estabelecidos, a documentação exigida.

Art. 22 A análise do pedido de inscrição para ingresso do candidato no PPG-CR será feita por uma Comissão nomeada pelo Colegiado Delegado.

Parágrafo único. O PPG-CR publicará edital de seleção de discentes estabelecendo o número de vagas, os prazos, a forma de avaliação e os critérios de seleção e a documentação exigida.

CAPÍTULO II
DO ORIENTADOR E DO COORIENTADOR

Art. 23 Todo discente admitido no PPG-CR terá, a partir de sua admissão, a orientação de um docente do PPG-CR, que poderá ser substituído, caso isto seja de interesse de uma das partes.

§ 1° O número máximo de orientandos por docente, em qualquer nível, deverá respeitar as diretrizes do SNPG.

§ 2° O discente não poderá ter como orientador:

I - Cônjuge ou companheiro (a);

II - Ascendente, descendente ou colateral até o terceiro grau, seja em parentesco por consanguinidade, afinidade ou adoção;

III - Sócio em atividade profissional;

§ 3° No regime de cotutela, o Colegiado Delegado deverá homologar a orientação externa, observada a legislação específica.

§ 4° O discente não poderá permanecer matriculado sem a assistência de um professor orientador por mais de 30 dias.

Art. 24 O orientador será definido no ato da inscrição do processo seletivo.

§ 1° O candidato concorrerá prioritariamente à vaga aberta pelo docente que houver indicado no momento da inscrição no processo seletivo para orientação.

§ 2° A Comissão de Seleção poderá decidir pelo ingresso do candidato com a orientação de um docente orientador originalmente não indicado pelo candidato no ato da inscrição, desde que exista aceitação mútua do docente e do candidato

Art. 25 Compete ao orientador:

I- orientar o discente na organização de seu plano de estudo, bem como assisti-lo em sua formação pós-graduada;

II- acompanhar a realização do trabalho de pesquisa em todas as suas fases.

III- escolher, quando desejável, de comum acordo com o discente e para atender as conveniências de sua formação, coorientador com título de Doutor, pertencente ou não aos quadros da UFSC, para a dissertação;

IV- orientar e autorizar a matrícula do discente nas atividades acadêmicas semestralmente por meio de acesso ao sistema de matrículas;

V- estimular o orientando a elaborar e enviar artigos científicos para publicação em revistas indexadas e classificadas em *Qualis* superiores na área do PPG-CR.

VI- rever e aprovar a redação final da dissertação, antes da defesa.

VII- solicitar à coordenação do programa providências para realização de Exame de Qualificação e para a defesa pública da dissertação.

VIII- exercer outras atividades definidas neste Regulamento do PPG-CR.

Art. 26 Para elaborar a dissertação todo discente deverá ter um orientador credenciado pelo PPG-CR.

Parágrafo único. O discente poderá contar também com um coorientador, interno ou externo à UFSC, desde que autorizado pelo orientador e aprovado pelo Colegiado Delegado.

Art. 27 O orientador escolhido deverá manifestar formalmente a sua concordância em realizar a orientação do mestrado do discente.

§ 1° O discente poderá, em requerimento fundamentado e dirigido ao Colegiado Delegado, solicitar a mudança de orientador;

§ 2° O orientador poderá, em requerimento fundamentado e dirigido ao Colegiado Delegado, solicitar a interrupção da orientação;

§ 3° Nos casos de mudança de orientador e de interrupção da orientação, o coordenador deverá providenciar a nomeação de um orientador responsável pelo discente até que a substituição definitiva seja decidida pelo Colegiado Delegado.

§ 4° Em casos excepcionais, que envolvam conflitos éticos, a serem tratados de forma sigilosa, caberá à coordenação do programa promover o novo vínculo.

CAPÍTULO III
DA MATRÍCULA

Art. 28 A efetivação da primeira matrícula definirá o início da vinculação do discente ao PPG-CR e será efetuada mediante a apresentação dos documentos exigidos no edital de seleção.

§ 1° A data de efetivação da matrícula de ingresso corresponderá ao primeiro dia do período letivo de início das atividades do discente, de acordo com o calendário acadêmico.

§ 2° Para ser matriculado, o candidato deverá ter sido selecionado pelo PPG-CR.

§ 3º O discente não poderá estar matriculado, simultaneamente, em mais de um programa de pós-graduação stricto sensu de instituições públicas.

Art. 29 Cada discente será orientado em suas atividades por docente credenciado pelo curso.

Art. 30 Para matrícula em dissertação de mestrado o discente deverá ter completado os 18 créditos das disciplinas;

Art. 31 Nos prazos estabelecidos na programação periódica do PPG-CR, o discente deverá matricular-se em disciplinas e nas demais atividades acadêmicas.

§ 1° A matrícula de discentes estrangeiros e suas renovações ficarão condicionadas à apresentação de visto de discente vigente, de visto permanente ou de declaração da Polícia Federal, atestando situação regular no País para tal fim.

§ 2º A matrícula em regime de cotutela será efetivada mediante convenção firmada entre as instituições envolvidas, observado o disposto na resolução específica que regulamenta a matéria.

§ 3º A matrícula de discentes em estágios de mobilidade ou intercâmbio estudantil será aceita mediante termos de compromisso entre orientadores ou responsáveis, com aval da coordenação do PPG-CR.

Art. 32 As matrículas em disciplinas isoladas poderão ser requeridas por discentes com o curso de graduação concluído ou em andamento.

Parágrafo único. O Colegiado Delegado definirá em resolução específica os critérios para validação de disciplinas e para matrículas em disciplinas isoladas.

CAPÍTULO IV
DO TRANCAMENTO E DA PRORROGAÇÃO

Art. 33 O fluxo do discente nos cursos será definido nos termos do artigo 11, podendo ser acrescidos em até 50%, mediante mecanismos de trancamento e prorrogação, excetuadas a licença maternidade e as licenças de saúde devidamente comprovadas por laudo da junta médica da UFSC.

Art. 34 O discente de curso de Pós-Graduação poderá trancar matrícula por até doze meses, em períodos letivos completos, sendo o mínimo um período letivo.

§ 1º O trancamento de matrícula poderá ser cancelado a qualquer momento, resguardado o período mínimo definido no *caput* deste artigo, ou a qualquer momento, para defesa de dissertação.

§ 2º Não será permitido o trancamento da matrícula nas seguintes condições:

I - no primeiro e no último período letivo;

II - em período de prorrogação de prazo para conclusão do curso.

Art. 35 A prorrogação é entendida como uma extensão excepcional do prazo máximo previsto no art. 28, mediante aprovação do Colegiado Delegado.

Parágrafo único. O discente poderá solicitar prorrogação de prazo, observadas as seguintes condições:

I – por até 12 meses, descontado o período de trancamento, para discentes de mestrado;

II - o pedido deve ser acompanhado de concordância do orientador;

III – o pedido de prorrogação deve ser protocolado na secretaria no mínimo noventa dias antes de esgotar o prazo máximo de conclusão do curso.

CAPÍTULO V
DO DESLIGAMENTO

Art. 36 O estudante terá sua matrícula automaticamente cancelada e será desligado do programa de pós-graduação nas seguintes situações:

I – quando deixar de matricular-se por dois períodos consecutivos, sem estar em regime de trancamento;

II – caso seja reprovado em duas disciplinas;

III – se for reprovado no exame de dissertação;

IV – quando esgotar o prazo máximo para a conclusão do curso;

Parágrafo único. Será dado direito de defesa, de até 15 dias úteis, para as situações

definidas no caput, contados da ciência da notificação oficial.

CAPÍTULO VI
DA FREQUÊNCIA E DA AVALIAÇÃO DO APROVEITAMENTO ESCOLAR

Art. 37 A frequência é obrigatória e não poderá ser inferior a setenta e cinco por cento da carga horária programada, por disciplina ou atividade.

Parágrafo único. O discente que obtiver frequência, na forma do *caput* deste artigo, fará jus aos créditos correspondentes às disciplinas ou atividades, desde que obtenha nota para aprovação.

Art. 38 O aproveitamento em disciplinas será dado por notas de 0 (zero) a 10,0 (dez), considerando-se 7,0 (sete) como nota mínima de aprovação.

§ 1º As notas serão dadas com precisão de meio ponto, arredondando-se em duas casas decimais.

§ 2º O índice de aproveitamento será calculado pela média ponderada entre o número de créditos e a nota final obtida em cada disciplina ou atividade acadêmica.

§ 3º Poderá ser atribuído conceito "I" (incompleto) nas situações em que, por motivos diversos, o discente não completou suas atividades no período previsto ou não pode realizar a avaliação prevista.

§ 4º O conceito I só poderá vigorar até o encerramento do período letivo subsequente a sua atribuição.

§ 5º Decorrido o período a que se refere o § 4.º, o docente deverá lançar a nota do discente.

Art. 39 Será considerado aprovado no Mestrado o discente que satisfizer os seguintes requisitos:

I – obtenção de um número mínimo de dezoito créditos em disciplinas;

II –índice, obtido nas disciplinas, não inferior a 7,0 (sete);

III –comprovação de proficiência em língua inglesa;

IV –aprovação no Exame de Qualificação;

V –aprovação na defesa da dissertação, quando lhe serão atribuídos seis créditos referentes à Dissertação de Mestrado;

VI –a critério do Colegiado Delegado poderão ser exigidos outros requisitos a serem estabelecidos em resolução específica.

CAPÍTULO VII
DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DO CURSO

Seção I
Das Disposições Gerais

Art. 40 A dissertação de mestrado constituir-se-á de um trabalho acadêmico compatível com a Área de Concentração do PPG-CR.

Art. 41 O discente com índice de aproveitamento inferior a 7,0 (sete) não poderá submeter-se à defesa de trabalho de conclusão de curso.

Art. 42 Os trabalhos de dissertação serão redigidos em Língua Portuguesa.

Parágrafo único. Em casos especiais que exigirem redação em outro idioma, o Colegiado Delegado poderá autorizar a redação do trabalho em língua estrangeira, desde que mantidos o resumo expandido e as palavras chaves em português.

Seção II
Da Qualificação

Art. 43 O Exame de Qualificação é obrigatório para o discente de mestrado.

Art. 44 A solicitação para realização do Exame de Qualificação de Mestrado deverá ser encaminhada à Secretaria Integrada de Pós-Graduação do Centro de Ciências Exatas, Tecnológicas e da Saúde do Campus Araranguá até o 8º mês, contado a partir da data de matrícula do discente.

Art. 45 As especificações referentes ao Exame de Qualificação estão expostas na Norma No 03/PPGCR/2016.

Seção III
Da Defesa do Trabalho de Conclusão de Curso

Art. 46 Elaborada a dissertação e cumpridas as demais exigências para a integralização do curso, o discente deverá defendê-la em sessão pública e presencial, perante uma banca examinadora constituída de especialistas, aprovada pelo Colegiado Delegado.

Art. 47 As especificações referentes ao Exame de Defesa estão expostas na Norma No 04/PPGCR/2016.

Art. 48 Excepcionalmente, quando o conteúdo do trabalho de conclusão de curso envolver conhecimento passível de ser protegido por direitos de propriedade intelectual, atestado pelo órgão responsável pela gestão de propriedade intelectual na Universidade, a defesa ocorrerá em sessão fechada, mediante solicitação do orientador e do candidato, aprovada pela coordenação do Programa.

§ 1° Para os fins do disposto no *caput* deste artigo, a realização da defesa deverá ser precedida da formalização de documento contemplando cláusulas de confidencialidade e sigilo a ser assinado por todos os membros da banca examinadora.

§ 2º Por sessão fechada, entende-se que o público deverá assinar um termo de compromisso de confidencialidade.

Art. 49 Poderão ser examinadores em bancas de trabalhos de conclusão os seguintes especialistas:

I - docentes credenciados no programa;
II - docentes de outros programas de pós-graduação afins;
III - profissionais com título de Doutor ou de Notório Saber;

§ 1º Estarão impedidos de serem examinadores da banca de trabalho de conclusão:

a) Orientador e coorientador do trabalho de conclusão;
b) Cônjuge ou companheiro (a) do orientador ou orientando;
c) Ascendente, descendente ou colateral até o terceiro grau, seja em parentesco por consanguinidade, afinidade ou adoção, do orientando ou orientador;
d) Sócio em atividade profissional do orientando ou orientador.

§ 2º Em casos excepcionais relativos aos impedimentos do parágrafo 1º deste artigo, o Colegiado Delegado poderá avaliar e autorizar a participação de examinador.

Art. 50º As bancas examinadoras deverão respeitar a seguinte composição: no mínimo dois membros examinadores titulares , sendo obrigatoriamente, ao menos, um membro interno ao PPG-CR e um membro externo ao PPG-CR.

§ 1º Em casos excepcionais, além do número mínimo previsto neste artigo, a critério do Colegiado Delegado, poderá ser aceita, para integrar a banca examinadora, pessoa de reconhecido saber na área específica, sem titulação formal.

§ 2º Deverão ser indicados também dois membros suplentes, sendo obrigatoriamente um interno e ao menos um externo.

§ 3º A presidência da banca de defesa, que poderá ser exercida pelo orientador ou coorientador, será responsável pela condução dos trabalhos e, em casos de empate, exercer o voto de minerva.

§ 4° Membros da banca examinadora poderão participar por meio de sistemas de interação áudio e vídeo em tempo real.

§ 5° As bancas examinadoras de trabalho de conclusão deverão ser designadas pelo coordenador do programa de pós-graduação e aprovadas pelo Colegiado Delegado.

Art. 51º A decisão da banca examinadora será tomada pela maioria de seus membros, podendo o resultado da defesa ser:

I – Aprovada a arguição e a versão do trabalho final para defesa sem alterações.
II – Aprovada a arguição com modificações de aperfeiçoamento na versão final do trabalho apresentado na defesa.
III – Aprovada a arguição, condicionando à aprovação da defesa as modificações substanciais na versão do trabalho final.
IV – Reprovado, na arguição e/ou no trabalho escrito.

§ 1º Na situação prevista no inciso I, o discente deverá entregar versão definitiva da dissertação, no prazo de até trinta dias da defesa.

§ 2º Nos casos dos incisos II e III a presidência deve incluir um documento, anexo à ata de defesa, explicitando as modificações exigidas na versão do trabalho final, assinado pelos membros da banca.

§ 3º No caso do inciso II a versão definitiva do trabalho final, com as modificações de aperfeiçoamento aprovadas pelo orientador, respeitando o documento citado no §2.º, deste artigo, deve ser entregue em até 60 dias da data da defesa.

§ 4º No caso do inciso III, a versão definitiva com as modificações substanciais no texto aprovadas pela maioria da banca deverá ser entregue ao orientador em até 60

dias, contados a partir da data da defesa. O orientador será responsável por atestar o cumprimento das modificações respeitando o documento citado no §2.º, deste artigo.

§ 5º A versão definitiva da dissertação deverá ser entregue na BU-UFSC.

§ 6º No caso do não atendimento das condições previstas nos parágrafos 3ºe 4º, no prazo estipulado, o discente será considerado reprovado.

CAPITULO VIII
DA CONCESSÃO DOS GRAUS DE MESTRE

Art. 52º Fará jus ao título de Mestre o discente que satisfizer, nos prazos previstos, as exigências da Resolução Normativa nº 95/CUn/2017 e deste regimento.

§ 1º A entrega da versão definitiva do trabalho de conclusão aprovado determina o término do vínculo do discente de pós-graduação com a UFSC.

§ 2º Cumpridas todas as formalidades necessárias à conclusão do curso, a coordenação dará encaminhamento ao pedido de emissão do diploma, segundo orientações estabelecidas pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação.

TÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 53º Os casos omissos serão resolvidos pelo Colegiado Delegado do PPG-CR em consonância com a Resolução Normativa No. 95/CUn/2017.

Art. 54º Este regimento se aplica a todos os discentes do PPG-CR, respeitadas as exceções definidas neste artigo:

I – Para os discentes ingressantes antes de 2017, o inciso II do art. 58 será aplicado da forma que segue:

a) Ter aproveitamento em disciplinas superior a 85%.

II – O artigo 58 não se aplica a discentes ingressantes antes de 2017.

Art. 55º O presente regimento entrará em vigor na data de sua publicação no Boletim Oficial da UFSC, após aprovação pela Câmara de Pós-Graduação, de acordo com a Resolução Normativa No. 95/CUn/2017.